

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 09/12/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09/12/91	NUMERO 2528/91
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 368/91

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM

Per 12x04  
Sala das Sessões

2ª DISCUSSÃO

09/12/1991

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a criação de vagas para cargos funções constantes dos planos de classificação de cargos e salários do pessoal civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Rubrica do Presidente

APROVADO PEDIDO DE URGENCIA

Per 11x05  
Sala das Sessões, 09/12/1991

## A U T U A C Ã O

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autua o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1991

OF/GP/Nº 657/91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
09/12/91	2527/91
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	CRC-120/04

Ilustre Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>368</sup>048/91, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em regime de urgência .

Sem Mais para o momento, subscrevo-me .

Atenciosamente

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
POR MX05  
Sob as Sessões, 09/12/91

(Tábrica do Presidente)

Exmo. Sr.  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal  
Nesta

	NOME	11 05	
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	AUS	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	A.B.S	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Pedi do Urgência

DATA: Prof. 368/92.

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO PEDIDO DE URGENCIA

123 - MX05

Sessões, 09/12/91

(Rubrica do Presidente)

	NOME	13 04	
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	<del>Alto</del>	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	✓	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	<del>Não</del>	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Dispense de leitura  
do Proj - nº 268/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 13 X 04  
Sala das Sessões 09/12/1991

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Presidente

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 048/91 que dispõe sobre a criação de vagas para os cargos/funções constantes dos Planos de Classificação de Cargos e Salários do Servidor Público Civil e do Magistério para efeito de concurso interno e público, além de tratar de outras questões consideradas importantes e urgentes, cujas soluções são fundamentais para o perfeito funcionamento da Administração Pública do Município .

Devemos ressaltar que, com o advento da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal convive com um quadro de pessoal que apresenta diferenças funcionais, onde vamos encontrar o estatutário efetivo, o celetista estável - em conformidade com o Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - que em hipótese alguma poderá ser demitido, e o celetista não estável, além é claro dos prazos determinados e dos comissionados - de livre nomeação e exoneração -; situação esta que preocupa a atual Administração Pública .

A Prefeitura Municipal, com base em estudos administrativos e análise da situação referenciada no parágrafo anterior, tem necessidade de contar com a compreensão política dos Nobres Edis para resolver pelo menos em parte esta problemática de recursos humanos, e, para tanto, elaborou este Projeto de Lei, que possibilitará a realização de concurso interno - para resolver o problema do servidor estável, dando-lhe a efetividade - e público - que dará oportunidade a todos os servidores não estáveis de ingresso definitivo na municipalidade, em cargo público efetivo .

Além de garantir a estabilidade e efetividade dos servidores estáveis e não estáveis -, é intenção da Municipalidade corrigir distorções e realinhar padrões e níveis, de forma que seja implantada uma Política de Recursos Humanos e Salarial justa e igualitária .

Por isso, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	N.º
09/12/91	2528/91
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LPL - 313/CM

PROJETO DE LEI Nº <sup>368</sup> 048/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 09 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO  
 Por 12x04  
 Sala das Sessões 09 / 12 / 19 91  
 Rubrica do Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS/FUNÇÕES CONSTANTES DOS PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL (LEI Nº 2.885/88) E DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.920/88) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam criadas para cargos/funções constantes dos Planos de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vagas, num total de 997 (novecentas e noventa e sete, a serem preenchidas através de concurso interno e público - de provas e/ou de provas e títulos -, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal .

Parágrafo Único - Os critérios para o preenchimento das vagas de que trata o "caput" deste artigo, serão aqueles estabelecidos em edital .

Artigo 2º - O quantitativo de vagas estabelecido no Artigo 1º desta Lei, será distribuído, por Secretaria Municipal, entre os Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Magistério; Serventia; Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo e Obras, Serviços e Manutenção, em conformidade com os anexos I, II, III, IV e V e Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que disporá sobre a distribuição das vagas por Unidade Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 3º - As vagas para os cargos/funções dos Grupos Ocupacionais referenciados no artigo anterior, serão preenchidas por :

I - concurso interno para efeito de acesso, com vistas a regularizar a situação funcional do servidor estável - em conformidade com o Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - quanto à efetividade ;

II - concurso público para efeito de investidura em cargo público efetivo, com vistas a regularizar a situação do servidor não estável - aqueles que encontram-se investidos em empregos regidos pela legislação trabalhista, por prazo indeterminado .

Artigo 4º - Os servidores de que trata os incisos I e II estarão, automaticamente, a partir da data de publicação dos respectivos editais, inscritos para concurso interno e/ou público no cargo/função de origem .

§ 1º - A inscrição do servidor estável será efetivada, obrigatoriamente, no cargo/função de origem .

§ 2º - A inscrição automática do servidor não estável efetivar-se-á apenas para cargo/função de origem, o que lhe dará direito de utilizar-se do tempo de serviço para efeito de contagem de pontos na prova de títulos .

§ 3º - O servidor não estável poderá ainda, caso queira, se inscrever para concurso na vaga de outro cargo/função - quando não optar pelo de origem -, só que em igualdade de condições com o concorrente não servidor (público) do Município .

§ 4º - Os servidores municipais ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista - estáveis e não estáveis - não aprovados nos concursos de que trata a presente Lei, deverão :

I - compor um Quadro Suplementar de Cargos/Funções em Extinção, que com a vacância - aposentadoria, ou falecimento, ou demissão - estarão automaticamente extintos, quando na condição de servidor estável; e durante a sua permanência nesta situação, este servidor não fará jus aos direitos inerentes aos Planos de Cargos e/ou Carreiras aos quais se encontrem vinculados, exceto aqueles que já tenham direitos adquiridos .

II - demissão automática, a partir da nomeação de concursados, quando na condição de não estáveis .

Artigo 5º - Os níveis e salários para os cargos/funções cujas vagas serão preenchidas através de concurso público, serão aqueles constantes das tabelas salariais estabelecidas por Lei Municipal e/ou outro Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Servidor Público Civil e do Magistério de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 6º - Ficam aprovados todos os acessos, enquadramentos e reenquadramentos promovidos pela Administração Municipal até a presente data, de servidores estáveis e não estáveis, conforme processos devidamente instruídos .

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a corrigir distorções, alterar e estabelecer uma nova sistemática de padrões e níveis dos cargos e funções constantes do Plano de Classificação de Cargos e Salários e/ou da Estrutura Administrativa Básica do Município, inclusive concedendo reajustes salariais para o Servidor Público Civil e do Magistério, no decorrer do próximo exercício, sem prejuízo financeiro para o servidor .

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Administração e comprovada a necessidade de suprir vagas, especialmente em Creches, Colégios, Postos de Saúde e demais unidades administrativas consideradas prioritárias, poderá aumentar o número de vagas criadas conforme o Artigo 1º, aproveitando-se neste caso o quantitativo remanescente do concurso público realizado, obedecida a ordem de classificação .



Artigo 9º - Os concursos de que trata a presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, especialmente, estabelecendo prazos para opção de carga horária para os atuais professores estáveis, de 15 (quinze) horas para 25 (vinte e cinco) horas .

§ 1º - Os candidatos do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério aprovados no concurso público a que se refere o artigo 1º, em cargo/função de professor ou especialista (orientador, supervisor e planejador educacional), cumprirão uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais .

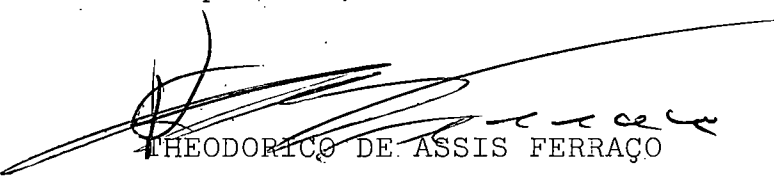
§ 2º - Os concursados para o Grupo Ocupacional Atividades do Magistério ao cumprirem uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais, farão jus à remuneração de salário padrão do cargo/função - conforme legislação vigente - mais 50% (cinquenta por cento) deste, a título de gratificação especial, que será extensiva àqueles que fizerem a opção pela mesma carga horária de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo .

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares .

*Exercício 1991*

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1991

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

A N E X O I

( A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º )

GRUPO OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO / FUNÇÃO	V A G A S		
	CONCURSO INTERNO	CONCURSO PÚBLICO	TOTAL
Administrador	--	01	01
Advogado	01	04	05
Assistente Social	01	02	03
Arquiteto	--	04	04
Economista	--	02	02
Enfermeiro	01	01	02
Engenheiro Agrônomo	02	04	06
Engenheiro Agrimensor	--	01	01
Engenheiro Civil	01	03	04
Engenheiro Mecânico	--	03	03
Farmacêutico Bioquímico	--	02	02
Médico	28	37	65
Nutricionista	01	01	02
Odontólogo	05	25	30
Psicólogo	01	01	02
Sociólogo	01	01	02
Técnico Agrícola	--	04	04
Veterinário	--	02	02
Bibliotecário	--	01	01
TOTAL	41	99	140

A N E X O II

( A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º )

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

CARGO / FUNÇÃO	V A G A S		
	CONCURSO INTERNO	CONCURSO PÚBLICO	TOTAL
MAMP - 1	34	96	130
MAMP - 2	21	21	42
MAMP - 3			
. Ciência/Matemática	01	02	03
MAMP - 4			
. Português	21	21	42
. Matemática	18	18	36
. Ciências	12	12	24
. Geografia	05	05	10
. História	07	07	14
. Contabilidade	01	05	06
. Magistério	02	04	06
. Técnicas (TI/TED/TA)	03	04	07
. Educação Física	10	20	30
. Inglês	02	02	04
MAMP - OE	11	11	22
MAMP - SE	09	12	21
MAMSA - AS	13	26	39
MAMSA - SE	04	04	08
MAM - PE	01	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>175</b>	<b>271</b>	<b>446</b>

A N E X O III

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

GRUPO OCUPACIONAL SERVENTIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	V A G A S		
	CONCURSO INTERNO	CONCURSO PÚBLICO	TOTAL
SERVENTE DE LIMPEZA	60	80	140
TOTAL	60	80	140

A N E X O IV

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E TURISMO

CARGO/FUNÇÃO	V A G A S		
	CONCURSO INTERNO	CONCURSO PÚBLICO	TOTAL
MOTORISTA	25	70	95
VIGIA	50	100	150
<b>TOTAL</b>	75	170	245

ANEXO V

( A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º )

GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

CARGO / FUNÇÃO	VAGAS		
	CONCURSO INTERNO	CONCURSO PÚBLICO	TOTAL
Operador de Máquinas	05	20	25
TOTAL	05	20	25



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE \_\_\_\_\_ Nº 368/91

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

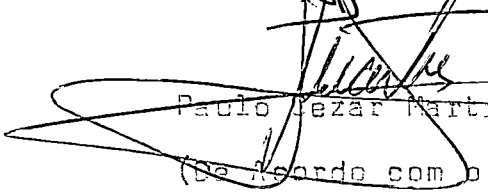
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### P A R E C E R

Sob os aspectos financeiros nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

  
Paulo César Martins - Presidente

(De acordo com o Parecer)

  
Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

(De acordo com o Parecer)



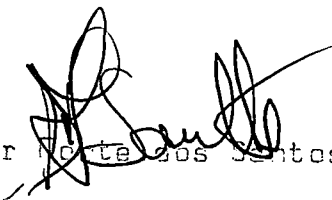
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

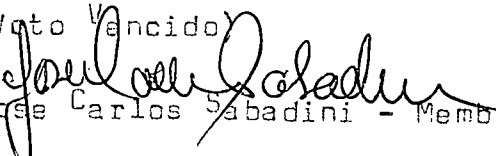
Sob os aspectos fiscais e orçamentários nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

Jandir Sartório - Presidente

(Voto Vencido)

  
José Carlos Sabadini - Membro

(De Acordo com o Parecer)





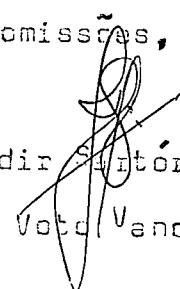
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois este fere a lei 8.113/90, art. 243, inciso 1º, segundo nosso entendimento.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Jandir Santório - Presidente

Voto Vencido



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 368/91

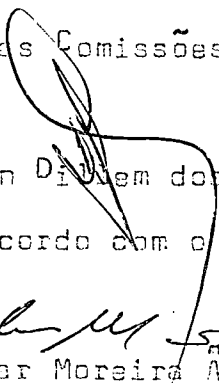
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

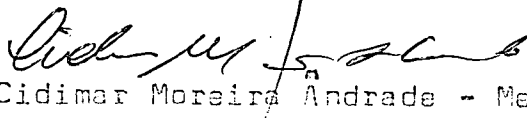
### P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da matéria com a inclusão de Emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a legalidade da matéria já foi apreciada pela referida Comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Wilson Dillem dos Santos - Relator

(De Acordo com o Parecer)

  
Cidimar Moreira Andrade - Membro

(De Acordo com o Parecer)

Álvaro Scalabrin - Presidente

(Voto Vencido - Parecer em Separado)

14



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 368/91

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

### P A R E C E R

Somos contrários a matéria considerando que os servidores estatutários conforme determina a Constituição não necessitam de / prestar concurso, devido a jurisprudência criada pelo Novo Estatuto dos Servidores Públicos Federais. Destacamos ainda que o artigo 7º do referido Projeto de Lei fere as prerrogativas do Poder Legislativo, uma vez que as mudanças de Cargos devem ser apreciadas pela Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1991.

  
Alvaro Scalabrin - Presidente

Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA:	DATA:
DESTINO:	CÓDIGO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação  
 PROJETO DE Lei Nº 368/91  
 INICIATIVA: Poder Executivo Municipal  
 RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
 Por 10x04  
 Sala das Sessões 19/12/91  
 Rubrica do Presidente

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria com as seguintes Emendas :

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

- O Artigo 11 passa a ser Artigo 12


EMENDA ADITIVA


Artigo 11 - Serão considerados estáveis, a partir de 30 de março de 1992, os Servidores contratados, admitidos e/ou nomeados, em exercício, se até aquela data não tiverem sido realizados os concursos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os Servidores nomeados, contratados e/ou admitidos a partir da sanção desta Lei não farão jus aos benefícios previstos no caput deste Artigo, bem como os Servidores contratados por força de convênios.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1991

  
 Manoel Paiva de Amorim - Relator

  
 Sebastião Teixeira Dias - Presidente - De acordo com o parecer

  
 José Carlos Amaral - Membro - De acordo com o parecer

SALA DAS COMISSÕES

SC - 001/1000/91

J. P. cont. (19)

NOME

12 SIM 04 NÃO

PROJETO Nº 368/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Por 12 x 04  
 Sala das Sessões 19/12/1991  
 Rubrica de Presidente

	NOME	12 SIM	04 NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	AUS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	




**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

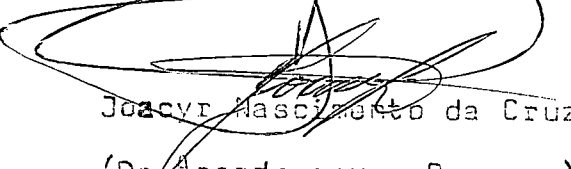
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Sob os aspectos financeiros nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Paulo Cazar Martins - Presidente

  
Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

(De acordo com o Parecer)





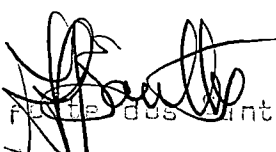
## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PROJETO DE EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA Nº P.Lei 368/91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois o art. 41 da Constituição Federal estabelece que a estabilidade é adquirida após dois anos de efetivo exercício, por servidores nomeados em virtude de concurso público. E segundo a matéria da referida emenda esta estabilidade poderá ser adquirida mesmo sem o concurso público. E ainda mais, a estabilidade seria inclusive para servidores nomeados (secretários, chefe de divisão, etc.) o que é uma incongruência visto que estes cargos são cargos de confiança, demissíveis "ad nutum".

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos  
Relator

(Voto Vencido)

(22)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA COMISSÃO DE JUSTIÇA 368/91  
Nº 91

INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS


### P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria do ponto de vista educacional acatando o parecer legal da Comissão de Justiça que apreciou a legalidade da matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator

(De acordo com o parecer)

  
Cidimar Moreira Andrade - Membro

(De acordo com o parecer)

Álvaro Scalabrin - Presidente

Voto Vencido





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA Nº 368'91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

**P A R E C E R**

Somos contrários a aprovação da matéria pelas razões apresenta  
das no parecer ao projeto original, entendendo está prejudicada  
a presente emenda.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Alvaro Scalabrin - Presidente

Voto Vencido



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### P A R E C E R

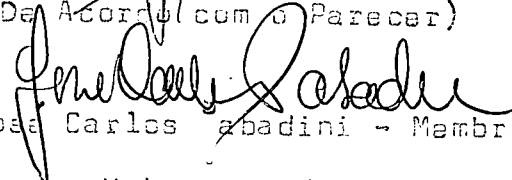
Somos contrários a matéria pois fere o artigo 41 da Constituição Federal e dá estabilidade para servidores que ocupam cargo de confiança que são demissíveis "ad nutum", matéria portanto incongruente aos princípios de Direito Administrativo e Constitucional.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

  
Jandir Sarcinello - Presidente

(De acordo com o Parecer)

  
João Carlos Abadini - Membro

Voto encido  
V

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 10x04  
Sala das Sessões 19/12/91

.....  
Rubrica do Presidente

obs: Verif. art. 95 do R.S.




**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Sob os aspectos fiscais e orçamentários nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.

  
José Carlos Abadini - Membro

Voto Vencido

NOME

4  
SIM

50  
NÃO

PROJETO Nº 368192

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

*Parecer de C. Fiscalizadora  
à Quarta Comissão de Justiça*

RECEBIDO EM DISCUSSÃO  
Em 10 X 04  
Sala das Sessões 10:13 91

Rúbrica do Presidente

	NOME	4 SIM	50 NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	AUS	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	<del>AUS</del>	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO	AUS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LEONILDA GAYA BARROS		X
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS		X
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		

NOME

10  
SIM

4  
NÃO

PROJETO Nº 368/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

*Comissão de Justiça*

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
 Por 10 x 04  
 Sala das Sessões  
 Rubrica do Presidente

	NOME	10 SIM	4 NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	AUS	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	AUS	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	AUS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 11 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA:

11/12/91

NUMERO

2549/91

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LES - 320/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91 INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS/FUNÇÕES CONSTANTES DOS PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL (LEI Nº 2885/88) E DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2929/88) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Fica alterada a redação do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 368/91 em seus parágrafos 1º e 2º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - ...

§ 1º - A inscrição do servidor estável será efetivada, obrigatoriamente, no cargo/função de origem, o que lhe dará direito de utilizar-se do tempo de serviço para efeito de contagem de pontos na prova de títulos.

§ 2º - A inscrição automática do servidor não estável efetivar-se-á apenas para cargo/função de origem.

Sala das Sessões; 11 de dezembro de 1991.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Nossa emenda pretende corrigir no texto original da Lei, possivelmente erro de redação, já que o Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal é claro ao prever em seu Parágrafo 1º que apenas os servidores estáveis terão seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR.  
Sala das Sessões, 11 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º do PROJ. Nº 368/91  
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

**P A R E C E R**

Somos contrários a matéria uma vez que entemos estar prejudicada pois não concordamos com a matéria do projeto original pois fere a lei 8.112/90.

JANDIR SARTORI - PRESIDENTE

(De acordo com o parecer)

JOSE CARLOS SABADINI - MEMBRO

(Por fundamento diverso)

ALMIR FORTE DOS SANTOS - RELATOR

Voto Vencido



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONT. ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º PROJ. Nº 368/91

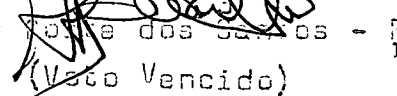
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria sob os aspectos fiscais e orçamentários.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator  
(Voto Vencido)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º PROJ. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da emenda apresentada pois adequou de melhor forma a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator

*Ilvaco Sacalabrin*  
Ilvaco Sacalabrin - Presidente

(De acordo com o Parecer)

*Cidimar Moreira Andrade*  
Cidimar Moreira Andrade - Membro

(De acordo com o Parecer)

22



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º PROJ. Nº 368/91  
 INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
 RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

## PARECER


Somos favoráveis a matéria, apresentando a seguinte subemenda ao artigo 4º:

Art. 4º ...  
**REJEITADO EM SALA DAS COMISSÕES**  
 Por 11 x 05 em 19/12/1991  
 Sala das Comissões  
 Rubrica do Presidente

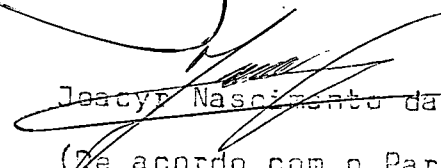
Único - A inscrição automática do servidor não estável efetivar-se-á apenas para cargo/função de origem, o que lhe dará direito a contar 10 (dez) pontos por ano de serviço, até o máximo de ~~50~~ 50 (cinquenta) pontos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
 Almir Forte dos Santos - Relator

  
 Paulo Sérgio Martins - Presidente

(De acordo com o Parecer)

  
 Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

(De acordo com o Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º PROJ. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

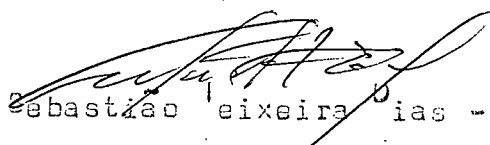
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

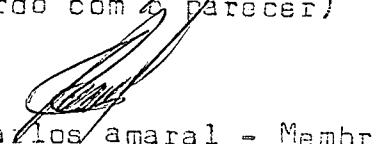
Somos contrários a emenda apresentada pois optamos por aprovar o projeto original com a emenda da Comissão de Justiça, pois irá beneficiar de forma mais ampla os funcionários públicos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim - Relator

  
Sebastião eixeira das - Presidente

(De acordo com o parecer)

  
José Carlos amaral - Membro

(De acordo com o parecer)

24




## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

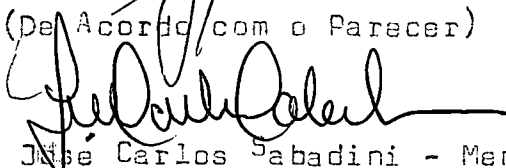
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE SUBEMENDA AO ART. 4º Nº 368/91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### P A R E C E R

Somos contrários a subemenda apresentada pois não concordamos com a emenda, uma vez que o projeto original segundo nosso entendimento a matéria fere a lei 8112/90.

  
Jandir Sartório - Presidente

(De Acordo com o Parecer)

  
José Carlos Sabadini - Membro

(Por fundamento diverso)

Almir Forte dos Santos - Relator

Voto Vencido

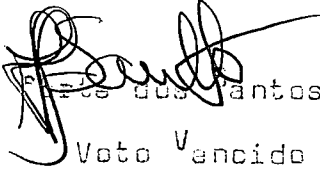


## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE SUBEMENDA Nº 368/91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria pois esta adequando do melhor forma a emenda apresentada pelo Edil Solimar Bueno Patrício.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

Voto Vencido





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PROJETO DE SUBEMENDA AO ART. 4º Nº 368, 91  
INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS  
RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

### P A R E C E R

Somos contrários a subemenda apresentada pela Comissão de Finanças pois a emenda apresentada adequou de melhor forma a matéria original.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator

Alvaro Scalabrin - Presidente

Voto Vencido

Cidimar Moreira andrade - Membro

(De Acordo com o Parecer)

(27)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE SUBEMENDA AO ART. 42 Nº 368/91

INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR:

PARECER

Somos favoráveis a matéria pois vem estipulando a pontuação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

*Álvaro Sacalabrin*  
Álvaro Sacalabrin - Presidente

Voto Vencido





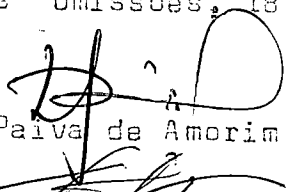
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

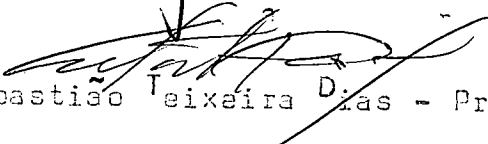
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE SUBEMENDA Nº 368/91  
INICIATIVA: FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria, pois entendemos que o projeto original atendendo de forma mais ampla o funcionalismo público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim - Relator

  
Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De acordo com o Parecer)

  
José Carlos Amaral - Membro

(De acordo com o Parecer)

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
Per 11x05  
Sala das Comissões 19/12/1991  
Rubrica do Presidente





NOME

11  
SIM

5  
NÃO

PROJETO Nº 368/96

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

*Parecer contrário de C. de Justiça  
a submissão da Comissão de  
Justiça do Trabalho - Finanças.*

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
Por 11 X 05  
Sala das Sessões 19/12/1996

Rubrica do Presidente

*Rejeitado mot. corp. art. 95 da CF*

	NOME	11 SIM	5 NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	AUS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11 / 12 / 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

11/12/91

NUMERO

2546/91

DESTINO:

CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA LES-320/CM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

- Fica suprimido o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 368/91 de iniciativa do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação de vagas para cargos/funções constantes dos Planos de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2885/88) e do Magistério - Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro - de Itapemirim e dá outras providências, renumerando os demais Artigos.

Sala das Sessões; 11 de dezembro de 1991

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 11x05  
Sala das Sessões 19/12/91

Rubrica do Presidente

### JUSTIFICATIVA

O Artigo que pretendemos suprimir contraria frontalmente a Lei nº 2.885/88 (Plano de Classificação de Cargos e Salários) que em seu Artigo 15 - Parágrafo Único prevê que o acesso será através de concurso interno de provas ou de provas de títulos, promovido por uma comissão especial, designada por Ato do Poder Executivo, para prover até 50 % dos cargos vagos.

O Chefe do Executivo pretende com a aprovação deste Artigo legalizar todos os Atos praticados na atual Administração, que não observou o que preceitua o Artigo 15 da Lei nº 2.885/88, promovendo reenquadramentos sem o menor critério e cometendo, quem sabe, injustiça a servidores que possam divergir do pensamento político do Chefe do Executivo.

Vale lembrar e registrar um elogio a atual Mesa Diretora desta Casa que realizou Concurso Público Interno de Acesso a 2 novas vagas que surgiram no quadro de pessoal da Casa. Entendemos que o Chefe do Executivo devia seguir este exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 6º Nº 368/91

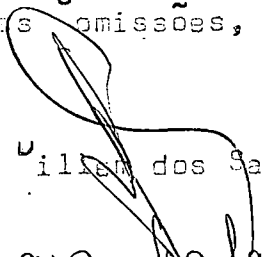
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO


RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria, pois o artigo original garante os benefícios dos servidores dentro do Plano de Cargos e Salários.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Wilson Dillem dos Santos - Relator

  
Alvaro Scalabrin - Presidente

(De acordo com o Parecer)

  
Cidimar Moreira Andrade - Membro

(De acordo com o Parecer)





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

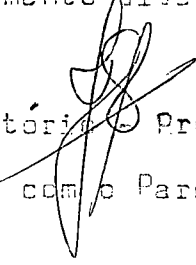
### P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois não concordamos com a matéria original por entender que fore a Lei 8112/90, portanto estando estando prejudicada a emenda.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
José Carlos Sabadini - Membro

(por fundamento diverso)

  
Jandir Antório - Presidente

(De acordo com o Parecer)

Almir forte dos Santos - Relator

Voto Vencido

(33)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

INICIATIVA: EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Sob os aspectos fiscais e orçamentários nada temos a opôr a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

(Voto Vencido)

44



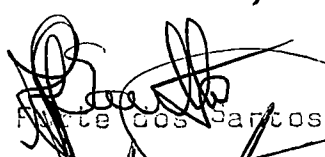
## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

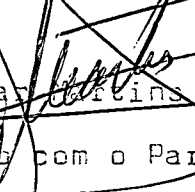
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### P A R E C E R

Sob os aspectos financeiros nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

  
Paulo César Martins - Presidente

(De Acordo com o Parecer)

  
Joacy Nascimento da Cruz - Membro

(De Acordo com o Parecer)



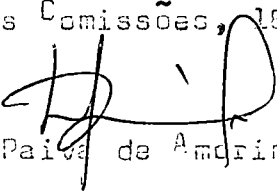
## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

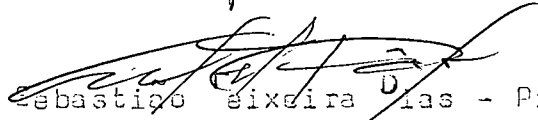
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91  
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

### P A R E C E R

Somos contrários a emenda apresentada pois entendemos que o projeto, original atende de forma mais ampla o funcionalismo público municipal.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim - Relator

  
Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De Acordo com o Parecer)

  
José Carlos Amaral - Membro

(De Acordo com o Parecer)

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
Por 11 X 05 12 / 91  
Sala das Sessões  
Rubrica do Presidente

NOME

SIM

NÃO

PROJETO Nº 368/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

parecer contrário da C. de Justiça  
a Emenda sup. ao art. 6º  
do Edil Solimar Bueno  
Patrício

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 11 X 05  
Sala das Sessões 19/12/91

Rubrica do Presidente

obs. Rejeitada met. cong. art.  
95 do R. 5.

	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	AUS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 11 / 12 / 1991

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

11/12/91

NUMERO

2547/91

DESTINO:

CÓDIGO:

SECRETARIA LES - 320 / CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

- Suprime o Artigo 7º do Projeto de Lei nº 368/91 iniciativa do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação de vagas para cargos/funções constantes dos planos de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências, renumerando os demais Artigos.

Sala das Sessões; 11 de dezembro de 1991

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Artigo que pretendemos suprimir caso fique mantido no texto da Lei representará a transferência de uma atribuição do Poder Legislativo, prevista no Artigo 48 da Constituição Federal, para o Poder Executivo. Não podemos renunciar a nossas tarefas constitucionais sobre pena de decretarmos nossa propria extinção.

Esta Casa tem transferido muitas de suas responsabilidades ao Chefe do Executivo e é chegada a hora de nos retratarmos com os servidores da municipalidade, já que quando aprovamos a Lei Nº 2.991/89 de 24.04.89 o seu Artigo 5º transferia ao Prefeito toda e qualquer responsabilidade de conceder reajuste salarial aos servidores, que hoje mal remunerados nos acusam de omissos.

REJEITADO EM 15 DISCUSSÃO  
Por 09 X 05  
Sala das Sessões 11 / 12 / 1991

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE EMENDA SUP. AO ART. 7º DO PROJ. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

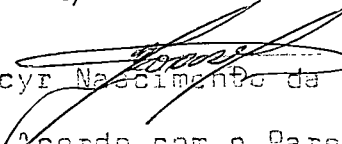
Sob os aspectos financeiros nada temos a opôr a matéria:

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

  
Paulo César Martins - Presidente

(De acordo com o Parecer)

  
Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

(De acordo com o Parecer)

(12)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

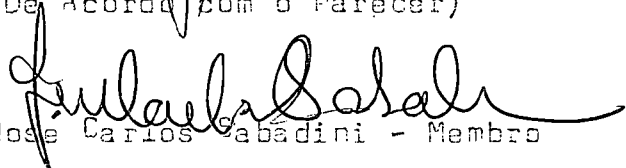
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE EMENDA SUP. AO ART; 7º DO P. Nº 368/91  
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois não concordamos com o projeto original, estando portanto prejudicada a emenda.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Jandir Sant'Ana - Presidente  
(De acordo com o Parecer)

  
José Carlos Sabadini - Membro  
(Por fundamento diverso)

Almir Forte dos Santos - Relator  
(Voto Vencido)

60



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE EMENDA SUP. AO ART. 7º DO PROJ. Nº 368/91  
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria pois não vai de encontro aos interas  
ses fiscais e orçamentários do município.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

Voto Vencido



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA AO ART. 7º Proj. Nº 368/91  
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R


Somos favoráveis a emenda que suprime o artigo 7º, uma vez que a mesma fere as prerrogativas do Poder Legislativo que tem a obrigação de apreciar a matéria em destaque.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator

  
Alvaro Scalabrin - Presidente

(De acordo com o parecer)

  
Cidimar Moreira Andrade - Membro

(De acordo com o parecer)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA SUP. AO ART. 79 / p. Nº 368/91

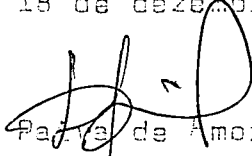
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO


RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

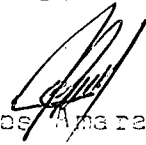
P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois entendemos que o projeto original atende de forma mais abrangente o funcionalismo público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim - Relator

  
Sebastião Teixeira Dias - Presidente  
(De Acordo com o Parecer)

  
José Carlos Amaral - Membro  
(De Acordo com o Parecer)

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
Por 09 X 05  
Sala das Comissões 18 / 12 / 1991  
Relator do Parecer



NOME

9  
SIM

5  
NÃO

PROJETO Nº 369/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Parer Conf. de C. de Justiça  
a favor de Sup. ao art. 7º  
de iniciativa do Ver-fo-  
lizar Bueno Patrício.

APROVADO EM 15ª DISCUSSÃO  
Por 09x05  
Sala das Sessões 19/12/1991

Rubrica do Presidente

obs. Rejeitada ref. Conf.  
art. 95 do R.J.

	NOME	9 SIM	5 NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	AUS	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	AUS	
6	JANDIR SARTÓRIO	AUS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

DATA

11/12/91

NÚMERO

2548/91

DESTINO:

CÓDIGO:

SECRETARIA LES-320/CM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11 / 12 / 19 91



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 368/91 INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

- Suprime o Artigo 8º do Projeto de Lei nº 368/91 de iniciativa do Poder Executivo - Dispõe sobre a Criação de Vagas para Cargos/Funções constantes dos Planos de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências., renumerando os demais Artigos.

Sala das Sessões; 11 de dezembro de 1991:

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Artigo que pretendemos suprimir, caso seja aprovado, representará a transferência de atribuição constitucional do Poder Legislativo - Artigo 48, inciso X - para o Poder Executivo.

Com as constantes transferências de nossas atribuições para o Chefe do Poder Executivo, ficaremos cada vez mais desacreditados junto a opinião pública, que mais tarde cobrará por nossa omissão. O Poder Legislativo deve ser ouvido quando novos cargos públicos são criados, sob pena de mais tarde ser acusado de conivente pelo crescimento desordenado do nº de servidores, ineficiência do serviço público e baixos salários dos servidores.

Não nos furtaremos, mais tarde, constatada a necessidade, de conceder autorização Legislativa para o Prefeito contratar mais servidores.

REJEITADO EM 15 DISCUSSÃO

Por 12x04

Sala das Sessões 11 / 12 / 91

Rubrica do Presidente

3. P. cont. (4)





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE EM. SUP AO ART 89 DO PROJETO Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### PARECER

Sob os aspectos financeiros nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos - Relator

  
Paulo César Martins - Presidente

(De acordo com o parecer)

  
Joacyz Nascimento da Cruz - Membro

(De acordo com o parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EM. AD ART. 8º DO PROJ. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Não concordamos com a matéria do projeto original pois entendemos que fere a Lei 8112/90, portanto estando prejudicada a emenda a qual somos contrários.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Jandir Sertório - Presidente

(De acordo com o Parecer)

Jose Carlos Sabadini - Membro

(Por fundamento diverso)

Almir Forte dos Santos - Relator

Voto Vencido



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EM. AD ART; 8º (SUP.) DO P. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Sob os aspectos fiscais e orçamentários nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Almir  Forte dos Santos - Relator

Voto Vencido

(58)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 8º DO PROJ. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria, pois o artigo 8º garante o aproveitamento dos remanescentes do concurso, sendo tal procedimento uma forma de valorizar os servidores que prestaram concurso público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator

Alvaro Scalabrin - Presidente

(De acordo com o Parecer)

Cidimar Moreira Andrade - Membro

(De acordo com o Parecer)

91



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EM. SUP AO ART 8º DO PROJ Nº 368/91

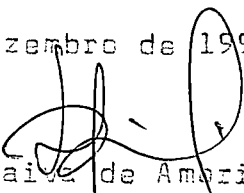
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO


RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

### P A R E C E R

Somos contrários a emenda apresentada pois não concordamos com sua justificativa, optando pelo projeto original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim - Relator

  
Sebastião Figueira Dias - Presidente

(De acordo com o Parecer)

  
José Carlos Amaral - Membro

(De acordo com o Parecer)

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
Por 12 x 04  
Sala das Sessões em 12/12/91

Rubrica do Presidente

	NOME	12 4	
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	AUS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 369/191

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

*Prover Contrários de C de Justiça  
a emenda Depressiva ao  
Art. 8º do Ver. Solicitar  
Bueno Patrício.*

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO  
Por 12x04  
Sala das Sessões 19/12/1991

Rubrica do Presidente